



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais de Governo – Recurso de Reconsideração

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Redator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Impetrante: Danilo José Andrade de Oliveira

Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITO – MANDATÁRIO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – INCONFORMIDADES TEMPERADAS – MÁCULAS QUE NÃO COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO – PARECER FAVORÁVEL. A constatação de incorreções moderadas de natureza política, sem danos mensuráveis ao erário, enseja a emissão de deliberação favorável à aprovação das contas de governo do Alcaide, com a restrição do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

PARECER PPL – TC – 00132/20

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, reapreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, SR. DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA*, CPF n.º 009.930.624-74, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, em Recurso de Reconsideração, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, após pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, sendo condutor da divergência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, em:

1) *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05913/18

2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Plenário Virtual

João Pessoa, 26 de agosto de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Redator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 06:20



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 09:00



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2020 às 21:35



Cons. André Carlo Torres Pontes

FORMALIZADOR

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 16:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 12:21



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 31 de Agosto de 2020 às 09:13



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Setembro de 2020 às 09:54



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL